



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MGI MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A
 Gerência de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 5190.01.0000287/2019-77

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020 – PC GELIC 072/2019

RECIBO
<p>A Empresa _____</p> <p>retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.</p> <p style="text-align: center;">Local e data: _____, aos ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura)</p>

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO pelo E-MAIL CONTRATOS@MGIPART.COM.BR, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DA DESCONEÇÃO
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. **DA HABILITAÇÃO**
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 23.304 de 30/05/2019, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão através do site www.compras.mg.gov.br.

1.2. A licitação será realizada por Pregoeiro e equipe de apoio, designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins. o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado, denominado www.compras.mg.gov.br.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro(a) **Ricardo Lopes de Alvarenga e a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros: Adrielle Frade Cândido, Amanda de Oliveira Simões e Márcio Fernandes da Silva**, designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

1.4. Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.5. Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 47.154/17, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, Lei Estadual 20.826/2013 e alterações promovidas pela Lei Estadual 22.925/2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.437/2018, Lei Estadual 14.167/2002, regulamentada pelo Decreto 44.786/2008 e alterações promovidas pelo Decreto 47524/2018, Lei Estadual 13.994/2001, regulamentada pelo Decreto 45.902/2012 e alterações promovidas pelo Decreto 47.524/2018 e pelas disposições deste Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço continuado de locação de veículos para deslocamento dos Diretores e Funcionários da MGI em serviço, materiais e pequenas cargas, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail contratos@mgipart.com.br, observado o prazo assinalado no subitem 3.1.

3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigida ao Pregoeiro, devidamente fundamentada e instruída com indícios de provas, assinada e enviada à MGI, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações – podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. O Pregoeiro enviará a resposta aos esclarecimentos e as decisões das impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da protocolização e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet www.mgipart.com.br.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a MGI e os licitantes

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.9. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS, conforme o disposto nos arts. 3º e 48, I, da Lei Complementar 123/2006, no art. 2º da Lei Estadual 22.925/2018 e no art. 66, III, do RILC.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no www.compras.mg.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

4.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico;

4.2.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.3. É vedado à qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do pregão eletrônico.

4.6. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.6.2. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.6.3. Integrem um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

4.6.4. Estiverem incluídas em uma das vedações previstas no art. 20 do Regulamento Interno de Licitações da MGI - RILC.

4.7. As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

4.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “Cadastro de Fornecedoros”, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.

5.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros

5.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

5.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3916-9755.

5.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedoros é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à MGI solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

5.4. A MGI não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.4.1. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG ("Orientação para Fornecedores"), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.compras.mg.gov.br, ou seja, das **10:00 horas do dia 09/03**, até as **10:00 horas do dia 19/03/2020**.

6.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

6.3.1. Ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.4.1. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.2 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

6.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

6.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo IV** deste Edital.

6.9.1. A licitação será na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

6.9.2. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.9.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à MGI, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

6.9.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título à MGI, e fornecido o objeto sem ônus adicional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste Edital.

7.2. A abertura da sessão do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia **19/03/2020 às 10:20horas** (horário de Brasília)

7.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO ofertado, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.4. O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O pregoeiro divulgará o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote pelo pregoeiro é que o licitante poderá oferecer lances.

8.2. Os lances serão dados pelo seu **VALOR TOTAL** conforme detalhado no anexo **MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO IV)**.

8.3. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento de lances e do valor consignado no registro.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Quando o valor do lance ofertado corresponder a um valor já registrado anteriormente, o sistema não permitirá o envio.

8.8. O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.10. O encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente, com a informação dos minutos para início do tempo randômico. Transcorrido o tempo de iminência, terá início o tempo randômico, período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informará qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.

9. DA DESCONEXÃO

9.1. No caso de ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado MENOR PREÇO para que seja obtido preço mais favorável, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela MGI na negociação.

10.4. Ultrapassado o prazo fixado no item acima, na hipótese de o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.

11. DO JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO ofertado, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

11.2. As propostas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, facultando-se ao Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

11.2.1. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. Contenham vícios insanáveis;

11.3.2. Não atendam às exigências técnicas fixadas neste Edital ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.3.3. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

11.3.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

11.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação. No caso de empate entre duas ou mais propostas o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate.

11.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

11.7. Caso não se realizem lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

11.10. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.11. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.11.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante.

11.11.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.12. Se a proposta vencedora de MENOR PREÇO não for aceitável, for inexequível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.13. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

11.14. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do orçamento estimado.

11.15. Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de MENOR PREÇO deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (duas) horas para e-mail contratos@mgipart.com.br, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do Anexo IV (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências deste Edital no Termo de Referência.

11.15.1. A proposta de preço constante do Anexo IV do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

11.16. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do pregão eletrônico e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema.

12. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das seguintes condições de habilitação.

12.1. REGULARIDADE JURÍDICA

12.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do Contrato.

12.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

12.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

- 12.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 12.2.2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 12.2.2.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 12.2.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 12.2.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 12.2.6. A Pequena Empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- 12.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Pequena Empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Pequena Empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- 12.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 12.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas.
- 12.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 12.4.1. **Atestado de qualificação técnica**
- 12.4.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 12.4.1.2. Os atestados deverão conter:
- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
 - Local e data de emissão.
 - Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - Descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.
- 12.4.1.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.
- 12.5. **DECLARAÇÕES**
- 12.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quais sejam:
- 12.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo deste Edital.
- 12.5.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo deste Edital.
- 12.5.2. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
- 12.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**
- 12.6.1. Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.
- 12.6.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.6.3. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.
- 12.6.4. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação de sua habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.6.5. Na hipótese acima, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.
- 12.6.6. Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.6.7. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.
- 12.6.8. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.
- 12.6.8.1. A ME, EPP ou COOP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da MGI – Minas Gerais Participações S.A., mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
- 12.6.8.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à MGI – Minas Gerais Participações S.A. a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.
13. **DOS RECURSOS**
- 13.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em até (10) dez minutos, por meio eletrônico em campo próprio.
- 13.2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 13.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.4.1. A intimação dos atos referidos nesta Seção será feita mediante publicação no sítio eletrônico da MGI, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas.

13.5. Os recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, ser formalizados por escrito, devidamente acompanhados de fundamentação do alegado e instruídos com as provas que se fizerem necessárias, assinados e protocolados na MGI, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser entregues até às 18 (dezoito) horas dos prazos assinalados nos itens 13.3. e 13.4.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais

13.6. Os recursos interpostos por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

13.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

13.7.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

13.7.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

13.8. Serão inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

13.9. Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

13.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

13.11. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no site da MGI, para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do licitante consultar diariamente.

13.11.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o caso.

13.11.2. As decisões de eventuais recursos serão disponibilizadas no site da MGI, www.mgipart.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o pregão eletrônico.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração, serão assinados via Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG.

15.1.1. Para utilizar o SEI/MG, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail contratos@mgipart.com.br com cópia para atendimentosei@planejamento.mg.gov.br, dos seguintes documentos:

- a. RG e CPF;
- b. Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa;
- c. Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.

15.1.2. A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

15.1.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail contratos@mgipart.com.br com cópia para atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

15.1.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.3. É facultado à MGI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

15.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

15.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

15.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em relação ao LOTE I, em até 05 (cinco) dias úteis, no mês subsequente à prestação do serviço referente ao mês de competência/referência, após a correta apresentação da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

16.2. O pagamento será efetuado, em relação ao LOTE II, após cada viagem concluída, em até 05 (cinco) dias úteis após a correta apresentação da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

16.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- a. Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;

- b. Cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- c. Cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
- d. Cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

16.5. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

16.6. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação "pro rata tempore" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

16.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de rescisão do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela MGI, caracteriza falta grave, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas no parágrafo 3º, do art. 147 do RILC.

18.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da MGI em sentido contrário.

19.3. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Processo Licitatório.

19.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6.1. O limite acima estabelecido poderá ser excedido na hipótese de supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.7. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

19.8. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; no caso de o melhor preço ofertado permanecer acima do orçamento estimado, conforme previsão expressa do parágrafo terceiro do art. 57 da Lei 13.303/2016; ou ainda, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do pregão eletrônico, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A.

19.11. As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

19.12. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

19.13. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.mgipart.com.br e www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020 – PC GELIC 0072/2019 – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de **R\$0,20 (vinte centavos)** por página, para cobrir os custos com sua reprodução.

19.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.15. Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a GELIC – Gerência de Licitações e Contratos da MGI, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do e-mail contratos@mgipart.com.br.

19.16. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página web, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou www.compras.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

19.17. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

19.18. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.19. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

ANEXO IV - MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ n.º....., sediada (endereço completo)....., DECLARA que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Município – (UF), __ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ n.º....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), __ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa tal....., inscrita no CNPJ n.º....., sediada (endereço completo)....., DECLARA que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n.º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Município – (UF), __ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV
(MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Papa João Paulo II, 4001– Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

Referência: Pregão Eletrônico 03/2020– PC GELIC 0072/2019

Prezados Senhores:

A , CNPJ:, representada por seu (Sócio ou Diretor) com sede, a seguir denominada simplesmente PROPONENTE, submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta para Prestação de Serviços, durante a vigência do prazo contratual, serviços esses assim especificados, objetos do Pregão Eletrônico 03/2020 – PC GELIC 0072/2019.

Declara a PROPONENTE que quaisquer dos seus Sócios ou Diretores, Gerentes ou Supervisores envolvidos nos serviços a serem prestados, objeto da licitação acima referenciada, estarão à disposição permanente da MGI para o esclarecimento de dúvidas, prestações de informações atinentes aos serviços licitados, antes, durante e após a prestação de seus serviços.

A PROPONENTE PRESTARÁ os serviços acima mencionados, dentro das especificações constantes no Edital e em seus anexos, pelo valor total de R\$ (.....), em contraprestação dos serviços do LOTE , observadas sempre as condições e prazos previstos no Edital e em seus anexos. Detalhamento do valor:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão de Licitação. Em caso de suspensão deste Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(NOME COMPLETO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ASSINATURA)

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidades requisitantes: Superintendência Administrativa e GECOB.

2. OBJETO

Contratação de serviço continuado de locação de veículos para deslocamento dos Diretores e Funcionários da MGI em serviço, materiais e pequenas cargas, pelo período de 12 meses.

2.1. LOTE I

2.1.1. Prestação de serviço continuado, pelo período de 12 meses, de transporte com 1 veículo, de no máximo 3 anos de fabricação, com motorista e combustível incluso, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, Franquia de 2.000 km mensal e seguro total sem franquia para MGI. O uso do veículo será restrito ao município de Belo Horizonte e região metropolitana. O serviço será prestado sob regime de exclusividade, entre segunda e sexta-feira, entre 08:00 e 19:00 horas, na sede da MGI na Cidade Administrativa, Belo Horizonte e região metropolitana.

2.1.2. O veículo automotor deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.300 cm³ (mil e trezentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 90 cavalos (noventa cavalos);
- b. câmbio manual;
- c. quatro portas;
- d. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- e. ar-condicionado;
- f. direção hidráulica ou elétrica;
- g. acionamento elétrico dos vidros das 4 (quatro) portas;
- h. trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- i. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
- j. telecomando para fechamento das portas e vidros;
- k. travas elétricas das portas com acionamento automático;
- l. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;
- m. alarme antifurto com telecomando;
- n. banco do motorista com regulagem lombar;
- o. apoios de cabeça com regulagem de altura;
- p. freios ABS;
- q. sensor de ré;
- r. faróis de neblina;
- s. pneus novos nas quatro rodas;
- t. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior;
- u. insulfim ou vidro fumê;

v. capacidade mínima do porta-malas 270 litros;

2.1.3. O veículo deverá ser disponibilizado em tempo integral, no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento e transporte de diretores, empregados, de documentos, de encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais.

2.1.4. O veículo ficará estacionado, por todo o período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

2.1.5. O KM excedente da franquia supracitada será remunerado pelo valor de R\$0,85.

2.1.6. A empresa Contratada fica responsável pela seleção do motorista e sua efetivação condicionada à aprovação da MGI.

2.1.7. Substituir os veículos nas seguintes condições:

2.1.7.1. No prazo máximo de 3 (três) horas em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

2.1.7.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em outras situações não previstas no subitem anterior;

2.1.7.3. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.

2.1.7.4. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 03 (três) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pela MGI, facultada a apresentação de motivos.

2.2. LOTE II

2.2.1. Prestação de serviço continuado, pelo período de 12 meses, de transporte, com 1 veículo, de no máximo 3 anos de fabricação, com motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, estimativa de 10.000 km anual e seguro total sem franquia para MGI. O uso do veículo será para viagens eventuais, conforme demanda da MGI, em distâncias de no mínimo 200 quilômetros ida e volta, contados a partir de Belo Horizonte/MG.

2.2.2. O quantitativo previsto é apenas estimado. A MGI não se obriga a contratar a totalidade de km indicados.

2.2.3. O veículo automotor deverá ter as seguintes especificações mínimas:

a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.300 cm³ (mil e trezentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 90 cavalos (noventa cavalos);

b. câmbio manual;

c. quatro portas;

d. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);

e. ar-condicionado;

f. direção hidráulica ou elétrica;

g. acionamento elétrico dos vidros das 4 (quatro) portas;

h. trava elétrica nas 4 (quatro) portas;

i. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;

j. telecomando para fechamento das portas e vidros;

k. travas elétricas das portas com acionamento automático;

l. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;

m. alarme antifurto com telecomando;

n. banco do motorista com regulagem lombar;

o. apoios de cabeça com regulagem de altura;

p. freios ABS;

q. sensor de ré;

r. faróis de neblina;

s. pneus novos nas quatro rodas;

t. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior;

u. insulfim ou vidro fumê;

v. capacidade mínima do porta-malas 270 litros;

2.2.4. O motorista deverá possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", com experiência mínima de 03 (três) anos;
2. Inexistência de antecedentes criminais;
3. Ter disponibilidade para viagens.

2.2.5. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluído:

1. Aluguel do veículo;
2. Despesas referentes ao combustível;

3. Hospedagem e alimentação;
4. Demais custos necessários à prestação do serviço de motorista e gastos necessários para realização do serviço.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A terceirização dos referidos serviços deverá proporcionar maior agilidade e eficiência aos deslocamentos dentro do Estado de Minas Gerais, realizados por empregados, assessores, diretores, dentre outros, para participações em reuniões, divulgações de licitações, dentre outras demandas da MGI.
- 3.2.** A contratação se justifica pela constante necessidade de transporte dos colaboradores da MGI na consecução das atividades-fim da Empresa, que incluem deslocamentos rotineiros para reuniões, viagens e demais compromissos oficiais dentro do Município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais.
- 3.3.** Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.1. Atestado de qualificação técnica:

- 5.1.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 5.1.2.** Os atestados deverão conter:
- 5.1.3.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- 5.1.4.** Local e data de emissão.
- 5.1.5.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 5.1.6.** Descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.
- 5.1.7.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

5.2. Qualificação econômica financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O critério de aceitação das propostas será o de menor preço ofertado, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e ----- estabelecida na Rua ----- inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º ----- e Inscrição Estadual n.º -----, Município de UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr. -----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, tipo **MENOR PREÇO**, Pregão Eletrônico 03/2020 - PC GELIC 0072/2019, homologado em xx/xx/2020, em conformidade com da Lei Federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC e pelas disposições do Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

1. DO OBJETO

Contratação de serviço continuado de locação de veículos para deslocamento dos Diretores e Funcionários da MGI em serviço, materiais e pequenas cargas, pelo período de 12 meses.

1.1. LOTE I

1.1.1. Prestação de serviço continuado, pelo período de 12 meses, de transporte com 1 veículo, de no máximo 3 anos de fabricação, com motorista e combustível incluso, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, Franquia de 2.000 km mensal e seguro total sem franquia para MGI. O uso do veículo será restrito ao município de Belo Horizonte e região metropolitana. O serviço será prestado sob regime de exclusividade, entre segunda e sexta-feira, entre 08:00 e 19:00 horas, na sede da MGI na Cidade Administrativa, Belo Horizonte e região metropolitana.

1.1.2. O veículo automotor deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.300 cm³ (mil e trezentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 90 cavalos (noventa cavalos);
- b. câmbio manual;
- c. quatro portas;
- d. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);

- e. ar-condicionado;
- f. direção hidráulica ou elétrica;
- g. acionamento elétrico dos vidros das 4 (quatro) portas;
- h. trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- i. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
- j. telecomando para fechamento das portas e vidros;
- k. travas elétricas das portas com acionamento automático;
- l. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;
- m. alarme antifurto com telecomando;
- n. banco do motorista com regulagem lombar;
- o. apoios de cabeça com regulagem de altura;
- p. freios ABS;
- q. sensor de ré;
- r. faróis de neblina;
- s. pneus novos nas quatro rodas;
- t. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior;
- u. insulfim ou vidro fumê;
- v. capacidade mínima do porta-malas 270 litros;

1.1.3.O veículo deverá ser disponibilizado em tempo integral, no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento e transporte de diretores, empregados, de documentos, de encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos e outros materiais.

1.1.4. O veículo ficará estacionado, por todo o período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

1.1.5. O KM excedente da franquia supracitada será remunerado pelo valor de R\$0,85.

1.1.6.A empresa Contratada fica responsável pela seleção do motorista e sua efetivação condicionada à aprovação da MGI.

1.1.7.Substituir os veículos nas seguintes condições:

1.1.7.1. No prazo máximo de 3 (três) horas em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

1.1.7.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em outras situações não previstas no subitem anterior;

1.1.7.3.Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.

1.1.7.4.Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 03 (três) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pela MGI, facultada a apresentação de motivos.

1.2. LOTE II

1.2.1. Prestação de serviço continuado, pelo período de 12 meses, de transporte, com 1 veículo, de no máximo 3 anos de fabricação, com motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, estimativa de 10.000 km anual e seguro total sem franquia para MGI. O uso do veículo será para viagens eventuais, conforme demanda da MGI, em distâncias de no mínimo 200 quilômetros ida e volta, contados a partir de Belo Horizonte/MG.

1.2.2.O quantitativo previsto é apenas estimado. A MGI não se obriga a contratar a totalidade de km indicados.

1.2.3.O veículo automotor deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.300 cm³ (mil e trezentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 90 cavalos (noventa cavalos);
- b. câmbio manual;
- c. quatro portas;
- d. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- e. ar-condicionado;
- f. direção hidráulica ou elétrica;
- g. acionamento elétrico dos vidros das 4 (quatro) portas;
- h. trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- i. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
- j. telecomando para fechamento das portas e vidros;

- k. travas elétricas das portas com acionamento automático;
- l. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;
- m. alarme antifurto com telecomando;
- n. banco do motorista com regulagem lombar;
- o. apoios de cabeça com regulagem de altura;
- p. freios ABS;
- q. sensor de ré;
- r. faróis de neblina;
- s. pneus novos nas quatro rodas;
- t. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior;
- u. insulfim ou vidro fumê;
- v. capacidade mínima do porta-malas 270 litros;

1.2.4. O motorista deverá possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, com experiência mínima de 03 (três) anos;
2. Inexistência de antecedentes criminais;
3. Ter disponibilidade para viagens.

1.2.5. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluído:

1. Aluguel do veículo;
2. Despesas referentes ao combustível;
3. Hospedagem e alimentação;
4. Demais custos necessários à prestação do serviço de motorista e gastos necessários para realização do serviço.

2.REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A MGI reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 23, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI e art. 29, inciso VI da Lei 13.303/2016.

2.2. LOTE I

2.2.1. O veículo deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE em até 02(dois) dias após a assinatura do contrato.

2.2.2. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que causem a impossibilidade de utilização do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo no intervalo de 03 (três) horas, dentro da Região Metropolitana de Belo, contadas a partir da notificação realizada pela MGI.

2.3. LOTE II

2.3.1. A solicitação de cada viagem será encaminhada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início de sua realização, informando a data, hora, endereço de saída e cidade (s) de destino.

2.3.2. A contagem da quilometragem será iniciada a partir do embarque do primeiro dos passageiros designados pela MGI, que poderá ocorrer em qualquer localidade dentro do Município de Belo Horizonte/MG, sendo concluída quando do desembarque do último passageiro designado.

2.3.3. Ao término da viagem, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Viagem informando os Municípios de destino, as datas de saída e retorno, a quantidade de quilômetros rodados, conforme modelo do ANEXO. O relatório deverá ser preenchido pelo motorista e assinado por ele e pelo passageiro, funcionário da MGI.

2.3.4. Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizado no prazo de até 2 (duas) horas antes do horário previsto para a viagem.

2.3.5. A prestação/aquisição do serviço solicitado no presente Contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido feito por correspondência eletrônica/e-mail.

2.3.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.DA ENTREGA

3.1. Para o lote I: na sede da contratante.

3.2. Para o lote II: a cada viagem o veículo com motorista se apresenta.

4. FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. Recebimento definitivo: Competirá ao solicitante, após verificação da estrita observância das especificidades solicitadas, promover o recebimento definitivo aceite/atesto na nota fiscal mensalmente.

4.2. Para o lote I: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, ou, no caso de necessidade de correção do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a devolução em conformidade com o requerido.

4.3. Para o lote II: o recebimento ocorrerá mediante ateste de empregado que realizará a viagem, devendo observar todas as especificações do objeto.

5. SUB CONTRATAÇÃO

O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1.A MGI, pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços contratuais ajustados o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico 03/2020 - PC GELIC n.º 072/2019. Os valores devidos pela realização de exames laboratoriais e complementares são aqueles previstos em tabela específica e definidos na proposta apresentada pela **CONTRATANTE** e que integra o presente contrato.

6.2.A previsão de reajuste está descartada nos primeiros doze meses. Após este período será utilizado o INPC acumulado dos últimos doze meses como índice de reajustamento, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em relação ao LOTE I, em até 05 (cinco) dias úteis, no mês subsequente à prestação do serviço referente ao mês de competência/referência, após a correta apresentação da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

7.2. O pagamento será efetuado, em relação ao LOTE II, após cada viagem concluída, em até 05 (cinco) dias úteis após a correta apresentação da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- a. Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
- b. Cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- c. Cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
- d. Cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento.

7.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.4. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação "pro rata tempore" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de rescisão do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O serviço contratado será iniciado imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo contratual será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

9.ÍNDICE DE REAJUSTE

A previsão de reajuste está descartada nos primeiros doze meses. Após este período será utilizado o INPC acumulado dos últimos doze meses como índice de reajustamento.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

11. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

11.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

11.1.5. Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa

11.1.6. Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.1.7. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI na execução dos serviços contratados.

11.2.2. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade.

11.2.3. Respeitar o cronograma apresentado pela MGI, disponibilizando os serviços sempre nos locais e horários determinados.

11.2.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

11.2.5. Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e indenizações relativos à prestação de serviços.

11.2.6.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da contratada ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a MGI poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada.

11.2.6.2. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato.

11.2.7. Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

11.2.8. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI ou a terceiros.

11.2.9. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento.

11.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.11. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

a) cumprir todos os princípios éticos que regem as relações da Companhia;

b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

11.2.13. Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;

11.2.14. Para o lote II: Disponibilizar, para cada viagem, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza.

11.2.15. Efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus funcionários, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.

11.2.16. Arcar com as multas de trânsito e demais prejuízos causados por seus empregados a MGI ou a terceiros.

11.2.17. Observar e cumprir rigorosamente as obrigações dispostas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, firmadas entre o respectivo sindicato da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados e as representações patronais, relativas à área de abrangência do município onde serão executados os serviços.

11.2.18. A CONTRATADA obriga-se a apresentar semestralmente:

a. Comunicação de eventuais admissões e dispensas;

b. Cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas;

c. Cópias de eventuais avisos prévios, pedidos de demissão, recibos de quitações das rescisões dos contratos de trabalho;

d. Cópia de eventuais avisos e recibo de férias;

e. Cópia de eventuais guias de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF);

f. Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;

g. Acordos ou convenções coletivas celebradas;

h. Atestado de saúde ocupacional (ASO).

11.2.19. O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará a CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.2.1.A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a MGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.3.1.Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no §1º do art. 147, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial, em conformidade com o disposto no §2º do art. 147, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.3.Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total; em conformidade com o disposto no inciso I, do §2º do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI, por prazo não superior a 2 (dois) anos. em conformidade com o §3º do art. 147, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

12.4. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

12.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.6.A aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo não impede a resolução do contrato pela MGI.

12.7.O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, observado o devido processo administrativo.

13.DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **empregado DARIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 268 **lotado na MGI - Minas Gerais Participações S/A – Setor GECOB** e na sua ausência e impossibilidade, como substituto, o empregado **JANDER LUIZ MALHEIROS**, matrícula nº 113, **lotado na MGI - Minas Gerais Participações S/A – Setor GECOB, localizado na Rodovia Joao Paulo II, 4001 Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG.**

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

15. DOS ANEXOS

15.1.Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico 03/2020 e seus Anexos;
- b. Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico 03/2020.

16. DOS ENCARGOS FISCAIS

16.1.Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.1. A MGI poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.1.2. O descumprimento do prazo concedido pela MGI autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.2.O contrato poderá ser rescindido pela MGI nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

18.3. Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

18.4. O atraso ou omissão por parte da **MGI**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

18.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela **MGI**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **MGI** e demais normas aplicáveis.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **MGI** – RILC.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

CONTRATADA

Representante Legal

ANEXO VII MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

Risco	Descrição do Risco	Atribuição de Responsabilidade	Necessidade de Termo Aditivo em caso de ocorrência do risco?	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar
R1	Violação de leis trabalhistas por parte da Contratada	Parte Contratada	Não	A parte contratada não terá nenhuma fração do objeto de:
R2	Aumento de custos em razão de mudanças no escopo do objeto contratado	Parte Contratante	Sim	
R3	Indisponibilidade de veículo e/ou condutor por razões adversas	Parte Contratada	Não	
R4	Aumento do custo da Contratada, por motivos alheios à Contratante, em período inferior a 12 meses da assinatura do Contrato (ex.: custo do combustível, mão de obra, manutenção de veículo, etc.)	Parte Contratada	Não	
R5	Dívidas e inadimplência da Contratada com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço relacionados ao objeto do contrato	Parte Contratada	Não	
R6	Erros ou inadequação da proposta comercial da Contratada	Parte Contratada	Não	
R7	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes do serviço objeto do contrato	Parte Contratada	Não	
R8	Multas e outras penalidades relacionadas à legislação de trânsito	Parte Contratada	Não	
R9	Impossibilidade temporária de tráfego (devidamente comprovada) no percurso demandado pela Contratante, que impeça ou atrase a realização do trajeto	Parte Contratante	Não	

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da **MGI**, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lopes de Alvarenga, Gerente**, em 05/03/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Valladares Bahia Neto, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 05/03/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Vilas Boas de Castro, Diretor (a)**, em 05/03/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilma Alves dos Santos Gonçalves, Diretor(a)**, em 05/03/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12075341** e o código CRC **4F8D6A74**.